



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PERÍCIA MÉDICA PARA APOSENTADORIA
ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO QUE EXERÇA
ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À
SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA E DE PORTADOR
DE DEFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA -
BERTPREV E A CEMEAP CENTRO MÉDICO EXAME
ADMISSIONAL E PERIÓDICO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado(a) de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.796.113-8 SSP/SP e CPF/MF nº 294.796.808-58, residente e domiciliado à Rua Dr. Amador de Aguiar, nº 48, Apto 308, Maitinga, Bertioga-SP, e de outro lado como **CONTRATADA, CEMEAP CENTRO MÉDICO EXAME ADMISSIONAL E PERIÓDICO LTDA - EPP**, localizada na rua Santana, 284, Centro, CEP 08710-610, Mogi das Cruzes/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.898/0001-20, representada neste ato por **JOÃO JOSÉ NAHUM NETO**, brasileiro, natural de São Paulo/ SP, divorciado, médico, CRM 19.979, RG. 3360.238-4, CPF 575.136.198-91, residente e domiciliado na Rua Mariana Najar, nº 620, Vila Nova Socorro, Mogi das Cruzes / SP e **ALVARO JOSÉ NAHUM NETO**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes/SP, casado, odontologista, CRO nº 61.171, RG. 22.285.154-5, CPF. 253.063.578-14, residente e domiciliado na Rua Frederico Straube, nº 995, casa 01, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, que é celebrada nos termos da Lei 10.502/2002, a qual se subordinam as

Sede: R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

partes, conforme processo administrativo 026/2017, o qual é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Prestação de Serviços** perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física, bem como a de deficientes físicos, conforme detalhado no Termo de Referência do Pregão Presencial 01/17- BERTPREV – ANEXO VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do contratante:

2.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

2.2 – Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

2.3 – Realizar o encaminhamento dos formulários e/ou laudos entregues pelo servidor, conforme exigidos pela legislação pertinente, sobretudo na Instrução Normativa nº 01/10 da SPS/MPAS, quais sejam:

- a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004 – após apresentado pelo servidor;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art.10– após apresentado pelo servidor;
- c) parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art.11, quando necessária complementação e/ou retificação por parte da CONTRATADA, com as devidas considerações.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 – Realizar o encaminhamento de requerimento acompanhado de laudos, exames, atestados médicos, relatórios, entre outros, entregues pelo servidor, que comprovem a sua deficiência e a data em que esta condição se iniciou.

2.5 – Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as execuções dos serviços descritos nos itens a seguir:

3.1 Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física.

De posse da documentação descrita na cláusula segunda deste contrato, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos, e, em caso positivo, proceder ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de **realização de visita técnica ao local de trabalho**, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao BERTPREV para agendamento de dia e hora para a visita, com o custo do deslocamento cobrado por quilometragem, tal qual previsão contratual, elaborando o Parecer, após visita técnica, nos termos indicados em parágrafo anterior – modelo de laudo.

3.2 Aposentadoria especial de servidor público com deficiência.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, e após comunicado pelo BERTPREV, a CONTRATADA deverá proceder ao agendamento da perícia e, comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando-o e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteada [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao BERTPREV e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência].

Tais perícias de deficientes deverão ser realizadas na sede do BERTPREV ou, em casos de impossibilidade de locomoção/ deslocamento, na residência do próprio servidor.

Ao final, deverá emitir parecer conclusivo e sem obscuridades acerca do servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência, ressaltando-se que tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na Instrução Normativa SPPS Nº 02/2014, aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços descritos na cláusula terceira deverão ser prestados no prazo de **15 (quinze)** contados a partir da solicitação, que poderá ser por email, ofício, mandado judicial ou outro meio.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, por estar o laudo ou parecer equivocado, inadequado, incompleto ou em desacordo ao solicitado, a Contratada deverá



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

refazê-lo em conformidade com a Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mesmo, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo único: Todos os prazos supramencionados poderão ser reduzidos se houver determinação judicial com prazo preestabelecido e improrrogável a ser respeitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, até pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante termo expreso de prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único: Na renovação deste contrato, os valores da cláusula sexta serão reajustados com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os valores são unitários, sendo:

- a) R\$ 430,00 por avaliação de aposentadoria especial sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física, consistente na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho (por laudo);
- b) R\$ 830,00 por perícia médica para servidor portador de deficiência, com emissão de Parecer;
- c) R\$ 370,00 por visita técnica ao local de trabalho do servidor.
- d) R\$ 3,00 por km rodado – deslocamento para perícia de deficiente.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – Nas perícias de servidor deficiente, os valores para o deslocamento (por km rodado) - descrito no item 6.1,d, serão tratados da seguinte forma:

a) Para empresa com sede ou filial **no município** de Bertioga – será paga a quilometragem da empresa até a residência do servidor. Se a perícia ocorrer na sede do BERTPREV, a quilometragem de deslocamento será desconsiderada.

b) Para empresa com sede ou filial **fora do município** de Bertioga – será paga a quilometragem da empresa até a residência do servidor. Se a perícia ocorrer na sede do BERTPREV, será a quilometragem correspondente.

6.3 – O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a entrega das respectivas notas fiscais de serviços, nos moldes descritos nas cláusulas primeira e terceira, podendo ser efetuado mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou mediante a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O inadimplemento da obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE implicará em atualização monetária calculada data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, de acordo com a variação IPCA. Em caso de extinção, será adotado índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:

CONTRATADA:

Nome: ALVARO JOSÉ NAHUM NETO

Sede: R. Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Diretor Comercial

Endereço: Rua Frederico Straube, nº 995, casa 01, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP Tel: (11) 4735-8512

E-mail: alvaronahum@cemeap.com.br.

CONTRATANTE:

Nome: Rejane Westin da Silveira Guimarães.

Cargo: Procuradora Autárquica.

Endereço: sede do BERTPREV Tel: (13) 3319-9294.

E-mail: rejane@bertprev.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços

Sede: R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000

Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

9.1.10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.11) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.1.12) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo BERTPREV, em conta bancária corrente nº 57000003-3, Agência 712, Banco Santander.

9.1.13) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada, sendo que no caso do valor da multa ser superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.1.14) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.1.15) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.1.16) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1) O presente ajuste é celebrado com base em licitação prévia, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 01/17.

10.2) A legislação aplicável ao presente contrato é a **Lei 10.520/02, Decretos Municipais 1.122/06 e 1.152/06** (encontrados no endereço http://sapl.beritioga.sp.leg.br:8380/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2507_texto_integral), aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas e normas de Direito Público e, ainda, nos casos omissos, supletivamente normas relativas à teoria geral dos contratos e regras do direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 33.90.39.00. Outros serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor.

Bertioga, 27 de março de 2.017.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**

**ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE Interino**

CONTRATADA:

CEMEAP CENTRO MÉDICO EXAME ADMISSIONAL E PERIÓDICO LTDA - EPP.

**JOÃO JOSÉ NAHUM NETO -
SÓCIO E ADMINISTRADOR**

**ALVARO JOSÉ NAHUM NETO
SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Fernanda G. M. Nahum
R.G. 23318.707-8

Nome: Márcia de Oliveira Shirashi
R.G. 23297289-8



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 –
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – BERTPREV**

1. **OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física, bem como a de deficientes físicos.

2. **MOTIVAÇÃO:** A presente aquisição justifica-se pela edição da Súmula Vinculante nº 33 do STF, que trata da aposentadoria especial aos servidores públicos expostos a agentes nocivos, bem como a deficientes físicos que venham a se valer do Mandado de Injunção para ver seu direito assegurado, na medida em que no RGPS já fora implementada por meio da Lei complementar federal 142/2013. Vale registrar que já tramita no Supremo proposta de alteração da Súmula Vinculante nº 33, para que esta também contemple a situação dos deficientes físicos, sendo que tivemos inaugurado requerimento de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos – decorrente do proc. Adm. 177/16, havendo outros 115 segurados que se enquadram na mesma hipótese de solicitação de aposentadoria especial. Contudo, a despeito do elevado número de servidores enquadrados, trata-se de aposentadoria voluntária, dependendo, portanto, da vontade do segurado, podendo ou não concretizar-se.

3. **ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO:**

O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

Com relação à **perícia médica para aposentadoria especial de servidor público com deficiência**, consiste aquela na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/SPPS Nº 02/2014, aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física.

O BERTPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

De posse da documentação do servidor, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos, e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pelo BERTPREV.

Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao BERTPREV e agendar dia e hora para a visita, com o custo do deslocamento cobrado por quilometragem, tal qual já acontece no contrato em vigor.

Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, nos termos indicados em parágrafo anterior – modelo de laudo.

4.2 Aposentadoria especial de servidor público com deficiência.

Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, o BERTPREV comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, que deverá, então, proceder ao agendamento da perícia, a ser comunicada ao servidor.

Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteada [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao BERTPREV e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência]. **Tais perícias de**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

deficientes deverão ser realizadas na sede do BERTPREV ou, em casos de impossibilidade de locomoção/ deslocamento, na residência do próprio servidor, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca do servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Os serviços descritos na cláusula quarta deste Termo de Referência deverão ser prestados no prazo de **15 (quinze)** contados a partir da solicitação, que poderá ser por email, ofício, mandado judicial ou outro meio.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, por estar o laudo ou parecer equivocado, inadequado, incompleto ou em desacordo ao solicitado, a Contratada deverá refazê-lo em conformidade com a Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mesmo, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – Todos os prazos poderão ser reduzidos se houver determinação judicial com prazo preestabelecido e improrrogável a ser respeitado.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Nome do Responsável pelo recebimento: Rejane Westin da Silveira Guimarães

Telefone de contato: (13) 3319-9292.

E-mail de contato: rejane@bertprev.sp.gov.br

Sede: R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 5 dias úteis contados da data do recebimento definitivo do objeto da licitação acompanhada da nota fiscal e apresentada na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertioga - BERTPREV, Endereço Rua Rafael Costábile - nº 596 – Centro, Bertioga/SP.

7.2 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertioga - BERTPREV, Endereço Rua Rafael Costábile - nº 596 – Centro – Bertioga/SP.

7.3 – Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Proposta vencedora por menor preço global.

9. VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Valor máximo aceito:

9.1 – Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: **R\$660,00**

9.2 – Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial: **R\$1.093,33**

9.3 – Por visita técnica ao local: **R\$ 552,00**

9.4 – Por quilômetro (Km) rodado – para perícia de deficiente: **RS 4,45**

Total (somatório do preço de mercado de cada um dos itens acima): R\$ 2.309,78.